

Traz de orphãos, 2^{da} Vara

- 1.^o - Se quando os credores tomarem conta da liquidação, sem abrir fallencia, ha interdicção.
- 2.^o - Quanto tempo depois.
- 3.^o - As dividas constavam de: Dividas de letras, dividas de livro e de hypotheca sobre 1 predio.
- 4.^o - Se a viuva e filhos são responsaveis das dividas e para quanto tempo.
- 5.^o - Se houve renuncia de bens (herança) para a viuva e os filhos e em que termos.
- 6.^o - Se a renuncia foi só para o inventario e não para heranças futuras.
- 7.^o - Pedir os documentos da liquidação para uma herança em França.
- 8.^o - Documentos necessarios para uma procuração em França.

Responde: -

- As 1.^o: não ha interdicção desde que não ha fallencia (art. 826 do Cod. Com.).
- A circumstancia de tomarem conta da liquidação, com vista de exercerem o direito de esgraver a fallencia, prova a disposicao em que estavam e fôrão os herdeiros comi-
mum (art. 828 do Cod. Com.).
- As 4.^o: Por occasião do inventario art. 826. al. 1.^o, a viuva inventariante, como tutora de seus filhos, todos menores, assignou

e respectivo termo, renunciando por elle a herança
e benéficio de inventario, e q. quer dizer que
os herdeiros aceitarão a herança com a cláusula
de não ficarem obrigados além de seus valores. -

6.º A renuncia foi ao para os bens constantes
do inventario. Não tem valor em relação a
renuncia de bens futuros.

7.º Os documentos necessários p.º o acubimento
de uma herança são o termo de tutela
assignado por elle ^{me} Mariet, e uma proce-
ração por ella passada p.º o juizado firm
de tal herança por devizada por filhos
elhas e o elle foi devizada, basta a
procuração com os poderes necessários
de receber e dar quitação.

Presumo que elle ^{me} Mariet tem ou tinha
um documento assignado por grande no
cartório de heranças, devizada de seus herdeiros.
E assim os bens adquiridos de futuro estão
isentos da responsabilidade de fallencia.

(Cod. Com. arts. 872)

Rio, 12-1-90.

Carta Sinto

Advogado Ome da Lenda nº 119.